



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.299 DE 25 DE junho DE 2021.
Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Barra do Garças e dá outras providências.”

Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão de auxílio financeiro, na modalidade de subvenção econômica à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Barra do Garças para a regularidade, continuidade e adequada prestação dos serviços prestados atenderá ao disposto nesta Lei.

§1º. A subvenção econômica de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de relevante interesse público, com a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARSCov-2, causador da infecção COVID-19, e se realizará nos termos do artigo 19, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Barra do Garças, Paulo Augusto de Souza - EPP., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.274.846/0001-45, o auxílio financeiro de que trata o artigo 4º, desta Lei.

CAPÍTULO II
DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º. A subvenção econômica de que trata esta Lei visa garantir o deslocamento dos usuários no âmbito do território municipal, por meio da prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros adequado e cuja manutenção dos padrões existentes se faz necessária, mesmo diante da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

Parágrafo único. Constituem ainda objetivos desta Lei:

- I. impedir eventual interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no território municipal, por ausência de recursos;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- II. viabilizar a prestação de um serviço, com a observância dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia; e,
- III. impedir o aumento elevado da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros, diante das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e nos termos do Decreto Municipal nº. 4.580, de 02 de março de 2.020.

CAPÍTULO III

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 4º. O valor da subvenção econômica de que trata esta Lei é de R\$ 75.000,00 (Setenta cinco mil Reais), conforme planilha detalhada dos custos adicionais verificados em razão da redução do número de passageiros, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

§1º. O valor mencionado no caput deste artigo será dividido em 03 (Três) parcelas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil Reais) cada, sendo transferidas para a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Barra do Garças, em conta vinculada.

Art. 5º. Os valores da subvenção econômica concedida à beneficiária desta Lei serão destinados exclusivamente utilizados para a cobertura dos gastos operacionais adicionais verificados em razão da redução do número de passageiros, decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 e em especial para:

- I. combustível;
- II. manutenção de veículos;
- III. pessoal; e,
- IV. outras despesas, devidamente comprovadas e que tenham relação com a situação enfrentada pela concessionária beneficiária desta Lei, em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos provenientes da subvenção econômica de que trata esta Lei em gastos considerados como de capital e investimentos.

Art. 6º. Caberá à beneficiária desta Lei prestar contas acerca da adequada utilização da subvenção recebida, até 15 de dezembro de 2.021.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte da beneficiária desta Lei ensejará na devolução dos valores subvencionados, devidamente atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º. Sendo os valores subvencionados superiores ao efetivamente despendido para o atendimento do disposto no artigo 4º, desta Lei, a concessionária beneficiária deverá promover a restituição das quantias remanescentes aos cofres municipais sob pena da aplicação das sanções previstas no respectivo contrato de concessão.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 8º. A beneficiária de que trata esta Lei se compromete, a partir da sua promulgação, a operar normalmente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Barra do Garças nos termos do contrato de concessão e de eventuais acordos operacionais realizados com o Poder Público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Lei nº. 4.187, de 01 de setembro de 2.020 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências” passa a vigorar acrescida no artigo 11, do parágrafo 3º, com a seguinte redação: “§3º - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Lei específica, realizar subvenções econômicas em favor das concessionárias de serviços públicos, durante os eventos de saúde pública causados pelo COVID-19, atendendo ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964 e nos artigos 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, para garantia dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar os anexos da Lei nº 4.220, de 30 de dezembro de 2.020 para atendimento do disposto nesta Lei, procedendo, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

- I. A abertura de um crédito adicional especial, por remanejamento orçamentário, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), sob as seguintes classificações e fontes de recursos: 100.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

Função: 122 – Administração.

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 100 – Ações de Enfrentamento aos Efeitos Econômicos da COVID-19.

Projeto/Atividade: 2181 - Manutenção de Ações de Mitigação dos Efeitos Econômicos da COVID-19.

Elemento da Despesa: 33.50.45 - Subvenções Econômicas.

- II. A anulação das dotações abaixo identificadas sob as seguintes classificações e fontes de recursos:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Órgão: 04 - Secretária Municipal de Administração.

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Administração.

Função: 122 – Administração.

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos.

Programa: 0004 - Barra Administrada com Eficiência e Humanização.

Projeto/Atividade: 2008- Manutenção e Desenvolv. Atividades Secr. Administração.

Elemento da Despesa: 33.90.93- Indenizações e restituições.

Art. 11. O crédito adicional especial de que trata o artigo 10, desta Lei será suplementado através da utilização de recursos provenientes de remanejamentos orçamentários durante o exercício de 2.021.

Parágrafo único. Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto que proceder a abertura do crédito adicional especial, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. O crédito adicional especial criado por meio desta Lei altera a Lei nº. 4.220, de 30 de dezembro de 2.020 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra do Garças para o exercício de 2.021.

Art. 13. O crédito adicional especial criado por esta Lei será incluído:

- I. Na programação das ações contidas na Lei nº. 4.187, de 01 de setembro de 2.020 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências”; e,
- II. Na Lei nº. 3.941, de 27 de dezembro de 2.017 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Barra do Garças para o quadriênio 2.018 a 2.021 e dá outras providências”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, em 25 de junho de 2.021.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal